



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente.

LEI Nº 1.924/2008 - Em 09 de maio de 2008.

“Dispõe sobre doação de área de terreno à Mitra Diocesana de Registro, e dá outras providências”

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 29/04/2008, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Mitra Diocesana de Registro, uma área de terreno assim descrita e caracterizada:

“Uma área de terreno medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Quatro (oeste); do lado direito de quem da referida rua olha para o lote, mede 30,00 metros, confrontando com o lote 08 da quadra W (norte); do lado esquerdo mede 30,00 metros, confrontando com o lote 21 da quadra T (sul); nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com área municipal ou quem de direito (leste); encerrando esta descrição com uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados). A área acima descrita localiza-se a uma distância de 60,00 metros da Rua Silvino de Araújo”.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º destina-se à edificação de um Salão Comunitário a ser administrado sob a responsabilidade da Paróquia de São João Batista de Cananéia, e não poderá ser transferida a terceiros e nem desviado seu objetivo sem prévio consentimento do Poder Público Municipal.

Art. 3º Se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, a Mitra Diocesana de Registro não realizar a construção a que propõe, a área ora doada retornará, sem quaisquer ônus, ao patrimônio municipal.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta lei, cabendo à donatária “Mitra Diocesana de Registro” arcar com as despesas cartorárias e demais custas obrigatórias, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada, na íntegra, a Lei nº 1.175/98, de 20 de outubro de 1998.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação da Lei nº 1.924/08)

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 09 de maio de 2008.

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

CLÁUDIO BELARMINO
Diretor do Departamento de Administração